
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06/2025 - ERRATA

Nº do Processo: 004001-08170

Licitação: Pregão Eletrônico nº 000061-25

Área Técnica Responsável: Gerência Administrativa

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, para atender as unidades do Sesc em Minas

Belo Horizonte, 1 de agosto de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

Para os postos de Auxiliar de Serviços capacitado para serviços em altura, deverá ser considerado adicional de periculosidade? Pois, conforme item 2.5.2.1 do Termo de Referência, o profissional deve ser treinado e capacitado para executar atividades acima de 2 metros do nível inferior.

2.5.2. Auxiliar de Serviços Gerais (faxineiro, servente de limpeza) capacitado para trabalho em altura:

2.5.2.1. Profissional treinado e preparado para exercer as atividades de limpeza e conservação, com perfeito entendimento do manuseio dos equipamentos e das técnicas operacionais relativas à sua atividade e capacitado para executar atividades acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior.

Resposta 01:

Não haverá adicional de periculosidade para trabalho em altura. Dispõe o [art. 193](#) da [CLT](#): *Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (...) § 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta (Incluído pela Lei nº [12.997](#), de 2014).*

Deverá seguir as orientações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e no item 2.5.2.4 do Termo de Referência, que exige capacitação específica conforme a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35). Essa norma estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para trabalho em altura.

Questionamento 02:

Conforme item 2.3.6 do edital, as horas extras poderão ser efetuadas em dias úteis, sábados e domingos, em período diurno ou noturno, sendo assim, solicito esclarecer qual cálculo foi utilizado para composição do valor das horas extras.



- 2.3.6. As horas extras/eventuais poderão ser necessárias em sábados, domingos e dias úteis, durante ou fora do expediente normal da Unidade, no período diurno ou noturno e somente poderão ser realizadas mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

Resposta 02:

Deverá seguir as orientações do **Anexo VII - Planilha de Composição de Preços Mensal**, referente as horas eventuais. Foi considerado para cálculo o salário base, não adicionamos o adicional noturno e nem insalubridade.

Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas